

Fortaleza, 06 de Junho de 2020.

A  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
Gerência Administrativa  
At. Sra. Larissa Mendes  
Diretoria administrativa/Pró-Reitoria de Administração.

**Ref: Pedido de Repactuação Contrato nº 10/2020 – Convenção Coletiva 2019.**

A empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, neste ato representada por seu representante legal Sra. Lúcia Maria Simoes Pereira, Sócia, carteira de identidade nº. 200201.0313386, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 017.839.923-01, vem à

Em virtude da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SECAPI x SEEACEP em 25/09/2019, com vigência de 1º/Janeiro/ 2019 à 31/Dezembro de 2019, cuja data-base é 1º de Janeiro, torna-se necessário a realização da repactuação do Contrato em epígrafe.

Com base no exposto, anexamos às planilhas de custos e formação de preços conforme reajuste de salários e Demais Benefícios determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 requerendo a repactuação do referido Contrato, retroagindo à Data Base da início do contrato de acordo com os valores constantes nas Planilhas Orçamentárias (Anexas).

Para comprovação do exposto, anexamos cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 registro no Ministério do Trabalho sob nº PI000146/2019 a qual poderá ser verificada sua autenticidade no site do Ministério do Trabalho e Emprego no endereço eletrônico: [www.mte.gov.br/sistemas/mediador](http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador) .

N. Termos  
P. Deferimento

  
**Lúcia Maria Simoes Pereira**  
Sócia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.095001/2018-13**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 04/07/2019 às 08:30 Horas (Horário-DF)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 15.150.504/0001-65 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 271228-8  
Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 - Dionísio Torres - Fortaleza - CE - CEP: 60.125-101  
Telefone/Fax: (85) 3257 57; E-mail: [licitacao@ldsterceirizacao.com.br](mailto:licitacao@ldsterceirizacao.com.br)  
Banco: BRADESCO S/A Agência nº: 0624-6 / Conta-corrente nº: 34069-3  
Inscrição no Simples: ( )SIM (X)NÃO

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife), em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campi da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e de Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDFPar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**GRUPO-05 - PARNAÍBA**

ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE EMPREGADOS	UNIDADE	QTD. DO ITEM	VALOR MENSAL	TOTAL (SERVIÇO ANUAL)
19	ALMOXARIFE	4141-05	1	Serviço	12	R\$ 2.643,63	R\$ 31.723,56
20	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-10	1	Serviço	12	R\$ 2.350,76	R\$ 28.209,12
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO</b>							<b>R\$ 59.932,68</b>
<b>(CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)</b>							

**CONVENÇÃO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

CCT 2019/2019 - PI0000146/2019 - SECAPI x SEEACEP - DATA BASE 01º DE JANEIRO.

**Regime de Tributação:** Declaramos para os devidos fins que somos optantes pelo Regime de Tributação (NÃO CUMULATIVO) Lucro Real.

Prazo de Validade da Proposta: **90 (noventa) dias contados da abertura da proposta.**

Prazo de Execução dos Serviços: **12 (Doze) Meses**

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

Declaramos expressamente que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

Fortaleza/CE, 05 de Junho de 2020.

**Lúcia Maria Simões Pereira**  
CPF(MF) nº. 514.307.113-53  
R.G.: 2002002050878 SSP/CE  
**Sócia**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.095001/2018-13**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>ALMOXARIFE - CBO: 4141-05</b>		
<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
A	Data de apresentação (dia/mês/ano)	05/06/2020
B	Município/UF	<b>Fortaleza/CE</b>
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019/219
D	Número de Meses da Execução Contratual	12 (Doze) Meses

<b>Tipo de Serviço</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a Contratar (em função de unidade de medida)</b>
Apoyo Administrativo		Posto de serviço	1
<b>MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Apoyo Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		<b>R\$ 1.184,50</b>
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		<b>ALMOXARIFE - CBO: 4141-05</b>
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/19

<b>MÓDULO 1</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário base	100,00%	R\$ 1.184,50
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Prorrogação da Hora Noturna	0,00%	R\$ -
F	Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
G	Feriados Trabalhados	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.184,50</b>

<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1</b>	<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	R\$ 98,67
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	R\$ 131,60
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>19,440%</b>	<b>R\$ 230,27</b>

<b>2.2</b>	<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,000%	R\$ 282,95
B	Salário Educação	2,500%	R\$ 35,37
C	SAT - GIL/RAT	1,000%	R\$ 14,15
D	SESC ou SESI	1,500%	R\$ 21,22
E	SENAI - SENAC	1,000%	R\$ 14,15
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 8,49
G	INCRA	0,200%	R\$ 2,83
H	FGTS	8,000%	R\$ 113,18
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>34,800%</b>	<b>R\$ 492,34</b>

<b>2.3</b>	<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio Alimentação	R\$ 316,06	R\$ 316,06
C	Assistência Médica	R\$ 154,66	R\$ 61,86
D	Seguro de Vida	R\$ 1.184,50	R\$ 5,13
E	Auxílio Creche	R\$ -	R\$ -
F	Intervalo Intra jornada (não usufruído pelo empregado)	R\$ -	R\$ -
G	Cesta Básica	R\$ -	R\$ -
H	Outros (Especificar)	R\$ -	R\$ -
<b>Total Submódulo 2.3</b>			<b>R\$ 383,05</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	230,27
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	492,34
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	R\$	383,05
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.105,66</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
		0,42%	R\$ 4,94



B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,39
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,17%	R\$	1,97
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	23,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$	8,02
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,80%	R\$	45,01
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>7,038%</b>	<b>R\$</b>	<b>83,36</b>

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	0,000%	R\$	-
B	Ausências Legais	0,556%	R\$	13,20
C	Licença Paternidade	0,028%	R\$	0,66
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,333%	R\$	7,90
E	Afastamento Maternidade	0,111%	R\$	2,63
F	Ausências por Doença	0,470%	R\$	11,16
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>1,498%</b>	<b>R\$</b>	<b>35,55</b>
4.2	Submódulo 4.2 - Intervalo para repouso/alimentação	Valor (R\$)		
A	Intrajornada (usufruído pelo empregado)		R\$	-
<b>Total Submódulo 4.2</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	R\$	35,55
4.2	Intrajornada	R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>35,55</b>

#### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes + EPI's	R\$	50,60
B	Materiais		
C	Equipamentos (Relógio de Ponto)	R\$	4,63
D	Outros (Especificar)	R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>55,23</b>

#### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$	12,32
B	Lucro	0,50%	R\$	12,38
		CÁLCULO POR DENTRO		
C	Tributos	5,849%	94,151%	
c.1	Tributos Federais			
c.1.1	PIS	0,151%	R\$	3,99
c.1.2	COFINS	0,698%	R\$	18,45
c.2	Tributos Estaduais			
c.3	Tributos Municipais			
c.3.1	ISSQN	5,00%	R\$	132,18
<b>TOTAL MÓDULO 6</b>			<b>R\$</b>	<b>179,33</b>

#### QUADRO-RESUMO DO CUSTO ESTIMADO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.184,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.105,66
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	83,36
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	35,55
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	55,23
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>2.464,30</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	179,33
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>2.643,63</b>

#### QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto do Posto (D) = (B) x (C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)	
I	ALMOXARIFE - CBO: 4141-05	R\$ 2.643,63	1	R\$ 2.643,63	1	R\$ 2.643,63

#### QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 2.643,63
B	Valor mensal estimado do serviço	R\$ 2.643,63
C	Valor global (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	<b>R\$ 31.723,56</b>

**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01

Dionísio Torres – Fortaleza-CE – CEP 60.125-101



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.095001/2018-13  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 04/07/2019 às 08:30 Horas (Horário-DF)

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

AUX.ALMOXARIFE - CBO: 4141-10		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação (dia/mês/ano)	05/06/2020
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019/2019
D	Número de Meses da Execução Contratual	12 (Doze) Meses

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a Contratar (em função de unidade de medida)
Apoyo Administrativo		Posto de serviço	1
MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Apoyo Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.024,85
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		AUX.ALMOXARIFE - CBO: 4141-10
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/18

MÓDULO 1			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base	100,00%	R\$ 1.024,85
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Prorrogação da Hora Noturna	0,00%	R\$ -
F	Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
G	Feriados Trabalhados	0,00%	R\$ -
TOTAL MÓDULO 1			R\$ 1.024,85

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	R\$ 85,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	R\$ 113,86
Total Submódulo 2.1		19,440%	R\$ 199,23

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 244,82
B	Salário Educação	2,500%	R\$ 30,60
C	SAT - GIL/RAT	1,000%	R\$ 12,24
D	SESC ou SESI	1,500%	R\$ 18,36
E	SENAI - SENAC	1,000%	R\$ 12,24
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 7,34
G	INCRA	0,200%	R\$ 2,45
H	FGTS	8,000%	R\$ 97,93
Total Submódulo 2.2		34,800%	R\$ 425,98

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio Alimentação	R\$ 316,06	R\$ 316,06
C	Assistência Médica	R\$ 154,66	R\$ 61,86
D	Seguro de Vida	R\$ 1.024,85	R\$ 4,44
E	Auxílio Creche	R\$ -	R\$ -
F	Intervalo Intra jornada (não usufruído pelo empregado)	R\$ -	R\$ -
G	Cesta Básica	R\$ -	R\$ -
H	Outros (Especificar)	R\$ -	R\$ -
Total Submódulo 2.3			R\$ 382,36

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	199,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	425,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	382,36
TOTAL MÓDULO 2			R\$ 1.007,57

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
		0,42%	R\$ 4,27



B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,34
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,17%	R\$	1,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	19,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$	6,93
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,80%	R\$	38,94
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>7,038%</b>	<b>R\$</b>	<b>72,13</b>

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	0,000%	R\$	-
B	Ausências Legais	0,556%	R\$	11,70
C	Licença Paternidade	0,028%	R\$	0,58
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,333%	R\$	7,01
E	Afastamento Maternidade	0,111%	R\$	2,34
F	Ausências por Doença	0,470%	R\$	9,89
<b>Total Submódulo 4.1</b>		<b>1,498%</b>	<b>R\$</b>	<b>31,52</b>
4.2	Submódulo 4.2 - Intervalo para repouso/alimentação	Valor (R\$)		
A	Intrajornada (usufruído pelo empregado)	R\$	-	
<b>Total Submódulo 4.2</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>	

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	R\$	31,52
4.2	Intrajornada	R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>31,52</b>

#### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes + EPI's	R\$	50,60
B	Materiais		
C	Equipamentos (Relógio de Ponto)	R\$	4,63
D	Outros (Especificar)	R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>55,23</b>

#### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$	10,96
B	Lucro	0,50%	R\$	11,01
		CÁLCULO POR DENTRO		
C	Tributos	5,849%	94,151%	
c.1	Tributos Federais			
c.1.1	PIS	0,151%	R\$	3,55
c.1.2	COFINS	0,698%	R\$	16,41
c.2	Tributos Estaduais			
c.3	Tributos Municipais			
c.3.1	ISSQN	5,00%	R\$	117,54
<b>TOTAL MÓDULO 6</b>			<b>R\$</b>	<b>159,46</b>

#### QUADRO-RESUMO DO CUSTO ESTIMADO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.024,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.007,57
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	72,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	31,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	55,23
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>2.191,30</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	159,46
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>2.350,76</b>

#### QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto do Posto (D) = (B) x (C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)
I	AUX.ALMOXARIFE - CBO: 4141-10	R\$ 2.350,76	1	R\$ 2.350,76	R\$ 2.350,76

#### QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 2.350,76
B	Valor mensal estimado do serviço	R\$ 2.350,76
C	Valor global (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	<b>R\$ 28.209,12</b>

**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01

Dionísio Torres – Fortaleza-CE – CEP 60.125-101



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.095001/2018-13**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 04/07/2019 às 08:30 Horas (Horário-DF)

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - UNIFORMES**

<b>UNIFORME PARA ALMOXARIFE E AUXILIAR DE ALMOXARIFADO (POR EMPREGADO)</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Bíbico ou touca – cor e tecido padrão da empresa	2	Unidade	R\$ 8,08	R\$ 16,15
02	Calça – cor e tecido padrão da empresa	4	Unidade	R\$ 25,65	R\$ 102,60
03	Camisa – cor e tecido padrão da empresa	4	Unidade	R\$ 25,65	R\$ 102,60
04	Crachá de Identificação do Empregado	1	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 4,75
<b>VALOR TOTAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$ 226,10</b>
<b>VALOR POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>R\$ 18,84</b>

<b>UNIFORME PARA COZINHEIRO (POR EMPREGADO)</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Chapéu de chefe – cor branca	2	Unidade	R\$ 17,10	R\$ 34,20
02	Calça em algodão – cor branca	4	Unidade	R\$ 25,65	R\$ 102,60
03	Gambuza em algodão – cor branca	4	Unidade	R\$ 47,50	R\$ 190,00
04	Crachá de Identificação do Empregado	1	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 4,75
<b>VALOR TOTAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$ 331,55</b>
<b>VALOR POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>R\$ 27,63</b>

<b>UNIFORME PARA AUXILIAR DE COZINHA (POR EMPREGADO)</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Bíbico ou touca em algodão – cor branca	2	Unidade	R\$ 8,08	R\$ 16,15
02	Calça em algodão – cor branca	4	Unidade	R\$ 25,65	R\$ 102,60
03	Camisa em algodão – cor branca	4	Unidade	R\$ 9,98	R\$ 39,90
04	Crachá de Identificação do Empregado	1	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 4,75
<b>VALOR TOTAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$ 163,40</b>
<b>VALOR POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>R\$ 13,62</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.095001/2018-13**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 04/07/2019 às 08:30 Horas (Horário-DF)

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - UNIFORMES**

<b>DOS EPIS – ALMOXARIFE E AUXILIAR DE ALMOXARIFADO (POR EMPREGADO)</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Avental de napa Dim: altura - 1,20m; largura – 85cm. (und)	4	Unidade	R\$ 25,22	R\$ 100,88
02	Botas de PVC cano longo (par)	2	Unidade	R\$ 27,65	R\$ 55,29
03	Luva de látex cano curto (par)	50	Par	R\$ 2,91	R\$ 145,50
04	Máscara descartável (pct c/100)	3	Pacote	R\$ 10,14	R\$ 30,41
05	Protetor auricular (par)	3	Par	R\$ 0,97	R\$ 2,91
06	Touca descartável (pct c/ 100)	6	Unidade	R\$ 7,68	R\$ 46,09
<b>VALOR TOTAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$ 381,08</b>
<b>VALOR POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>R\$ 31,76</b>

<b>DOS EPIS – COZINHEIRO (POR EMPREGADO)</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Avental anti-chamas (und)	3	Unidade	R\$ 95,06	R\$ 285,18
02	Avental de napa Dim: altura - 1,20m; largura – 85cm. (und)	6	Unidade	R\$ 25,22	R\$ 151,32
03	Botas de PVC cano longo (par)	2	Par	R\$ 27,65	R\$ 55,29
04	Luva de látex cano curto (und)	50	Par	R\$ 2,91	R\$ 145,50
05	Luva descartável de vinil, cano curto (pct c/100)	6	Caixa	R\$ 20,86	R\$ 125,13
06	luva térmica (par)	3	Unidade	R\$ 127,26	R\$ 381,79
07	luvas para altas temperaturas (par)	3	Unidade	R\$ 127,26	R\$ 381,79
08	Máscara descartável (pct c/100)	6	Unidade	R\$ 10,14	R\$ 60,82
09	Óculos de segurança (und)	2	Unidade	R\$ 2,62	R\$ 5,24
10	Protetor auricular (par)	3	Par	R\$ 0,97	R\$ 2,91
11	Touca descartável (pct c/ 100)	6	Unidade	R\$ 7,68	R\$ 46,09
<b>VALOR TOTAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$ 1.641,07</b>
<b>VALOR POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>R\$ 136,76</b>

<b>DOS EPIS – AUXILIAR DE COZINHA (POR EMPREGADO)</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Avental de napa Dim: altura - 1,20m; largura – 85cm. (und)	6	Unidade	R\$ 25,22	R\$ 151,32
02	Botas de PVC cano longo (pares)	2	Par	R\$ 27,65	R\$ 55,29
03	Luva de látex cano curto (par)	50	Par	R\$ 2,91	R\$ 145,50
04	Luva descartável vinil, cano curto (cx c/100)	15	Caixa	R\$ 20,86	R\$ 312,83
05	Máscara descartável (pct c/100)	6	Unidade	R\$ 10,14	R\$ 60,82
06	Óculos de segurança (und)	2	Unidade	R\$ 2,62	R\$ 5,24
07	Protetor auricular (pares)	3	Par	R\$ 0,97	R\$ 2,91
08	Touca descartável (pct c/ 100)	6	Unidade	R\$ 7,68	R\$ 46,09
09	Luva térmica (und)	1	Unidade	R\$ 127,26	R\$ 127,26
10	Luvas para altas temperaturas (und)	1	Unidade	R\$ 127,26	R\$ 127,26
<b>VALOR TOTAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$ 1.034,52</b>
<b>VALOR POR FUNCIONÁRIO</b>					<b>R\$ 86,21</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.095001/2018-13**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 04/07/2019 às 08:30 Horas (Horário-DF)

**MEMORIAL DE CÁLCULO - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Salário (44H)	-	-	Conforme pesquisa de valores em Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho
B	Adicional de Periculosidade	30%	[30% x Salário Base]	Inc. XXIII do art. 7º da CF/88. Estimativa de percepção do adicional segundo Anexo 05 da NR 16 do MTE, redação dada pela Portaria Nº 1.565/2014. Conforme item 16.3 da NR 16 do MTE, será de competência da empresa apresentar laudo técnico para caracterização do adicional.
C	Adicional de Insalubridade	20%	[20% x Salário Base]	Inc. XXIII do art. 7º da CF/88. Estimativa de percepção do adicional segundo NR 15 do MTE, bem como atual recebimento pelos prestadores de serviços (jardinagem - equiparação ao aux de serv. gerais) do atual contrato (11/2014). Conforme item 15.1.4 da NR 15 do MTE, será de competência da empresa apresentar laudo técnico para caracterização do adicional.
D	Adicional Noturno	21%	[[21% x {Salário Base / 220}] x 21,25 (proporcional de nº de dias úteis no ano)].Posto Porteiro 44H Juazeiro jornada 13h-23h( seg. a quinta), 14h- 23h (sexta) (1h noturna reduzida)	260 dias úteis no ano de 2019 (de seg a sexta) - 5 dias feriadados (entre seg a sexta) = 255 / 12 meses = 21,25. Conforme Cláusula Oitava da CCT CE000191/2019.
MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	13º Salário	8,33%	[ 1 salário (13º) / 12 (nº de meses)]	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de férias	11,11%	[Férias (1/12)/12 (nº de meses) + (1/3 x SB/12 (nº meses)]	Art. 7º, XVII, CF/88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	INSS	20,00%	[ 20% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]	Art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	[ 2,50% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]	A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.
C	SAT - GIL/RAT	1,00%	[ (Aliquota (%)) x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]; (2%*0,50)*100	Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 + Fator Acidentário de Prevenção (0,5% a 2,0%) Variação de 0,5% a 6,0%. A ser confirmado pela contratada, conforme respectivo FAP original.
D	SESC ou SESI	1,50%	[ 1,50% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]	Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.
E	SENAI - SENAC	1,00%	[ 1% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]	Decreto nº 2.318/86, (art. 4º decreto 8621/46 ou art. 36, decreto 49121-b/60)
F	SEBRAE	0,60%	[ 0,60% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
G	INCRA	0,20%	[ 0,20% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70, (§4º, art. 6º, lei 2613/55)
H	FGTS	8,00%	[ 8% x (Total módulo 1 + Total submódulo 2.1) ]	Art. 15 da lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III, da CF/88.
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Referência	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Transporte	R\$ 3,60	[(valor da passagem na região - Viagem) x 2 (passagens diárias) x 21,25 (média de dias úteis no ano de 2019)] - [6% x SB]; [3% x SB] na escalas em regime 12x36h, 15,20 (média de dias conforme regime - 365/12/2).	Dec. Nº 95.247/87 c/c Lei 7.619/87 e Lei 7.418/85.
B	Auxílio Alimentação	R\$ 18,80	[(Valor do Auxílio x 21,25 (média de dias úteis no ano de 2019)] - [1% x (Auxílio x 21,25)]; ou 7 dias da semana x (365 dias no ano / 12 meses) / 2, para postos com regime 12 x 36h.	Valor de acordo com a Cláusula 11º da CCT CE000191/2019.
C	Auxílio Saúde	R\$ 69,44	[R\$ 69,44 x 50%]	Valor de acordo com a Cláusula 14º da CCT CE000191/2019.
D	Auxílio Funeral	R\$ -	Valor do Auxílio Funeral = (3 x Pisos da Categoria x perc. Ocorrência da empresa / 12 meses de contrato)	Média dos valores apurados constantes de Estatísticas Internas DA EMPRESA, com base em contratos firmados junto à Administração Pública. Obs: valor a ser comprovado pela contratada. Cláusula 15º da CCT CE000191/2019.
E	Auxílio Creche	R\$ 184,17	(R\$ 184,17 x 6Meses x perc.ocorrências)/12 =[(valor x incidência x nº de pagamentos) / meses]	Cláusula 16º da CCT CE000191/2019. . Valor de incidência retirado de Estatísticas DA EMPRESA de acordo com contratos junto à Administração Pública
F	Intervalo Intra jornada (não usufruído pelo empregado)	R\$ -	SOMA(Salário+Adicionais)/220*1,75*15	§4º do art. 71 c/c art. 59-A do Dec. 5.452/1943. Adicional de 75%, conforme 4§ da Cláusula 29º da CCT CE000191/2019.
G	Cesta Básica	R\$ 70,00	Cláusula 12º da CCT CE000191/2019.	Valor de acordo com a Cláusula 12º da CCT CE000191/2019.
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				



3	Aviso Prévio Indenizado	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$(1/12) \times 5\% \times [\text{Remuneração}]$	Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT; Taxa de incidência, de acordo com Mapa Estatístico Interno do órgão com base nos contratos anteriores.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	$[\text{Alíquota (8\% FGTS)}] \times [(\text{item 3 A})]$	Súmula 305 TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,208%	Base de cálculo: $[\text{FGTS}] \times [\text{Percentual da Multa (40\% FGTS + 10\% Contribuição Social)}] \times [3\%] + \text{Incidência do submódulo 2.2} \times \text{M1}$ . $[8\% \times 50\% \times 10,52\%]$	Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001; Taxa de incidência, de acordo com Mapa Estatístico Interno do órgão com base nos contratos anteriores.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$(1,94\% \times \text{Total M1})$	Acórdão 1186/2017 - TCU - Plenário.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,696%	$[\text{Soma das alíquotas do submódulo 2.2}] \times [(\text{item 3.D})]$	De acordo com Módulo 2.
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,580%	$[(8\% \times 50\%) \times 89,47\%]$	Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001; Taxa de incidência, de acordo com Mapa Estatístico Interno do órgão com base nos contratos anteriores.

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Férias	0,926%	$[\{(1+1/3)/12\}/12] \times [\text{soma}(M1 + M2 + M3)]$	Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT.
B	Ausências Legais	0,556%	$[(2/30)/12] \times [\text{soma}(M1 + M2 + M3)]$	Taxas de incidência de acordo com estatísticas fornecidas pelo IBGE
C	Licença Paternidade	0,0278%	$[\text{Incidência (\%)} \times \{(5/30)/12\} \times 0,02 \times [\text{soma}(M1 + M2 + M3)]]$	Taxas de incidência de acordo com estatísticas internas, com base em contratos anteriores.
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,0833%	$[\text{Incidência (\%)} \times \{(15/30)/12\} \times 0,02 \times [\text{soma}(M1 + M2 + M3)]]$	Taxas de incidência de acordo com estatísticas da Secretaria de controle interno do STF.
E	Afastamento Maternidade	0,0370%	$[\text{Incidência (\%)} \times \{(1+1/3)/12\} \times 0,01 \times \{(4/12)\} \times [\text{soma}(M1 + M2 + M3)]]$	Taxas de incidência de acordo com estatísticas internas, com base em contratos anteriores.
4.2	Intrajornada	Referência	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Intrajornada	-	-	§4º do art. 71 da CLT.

#### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Uniformes	-	(Conforme o caso de cada Função)	Tabela INSUMOS (anexa)
B	Equipamentos	-	(Conforme o caso de cada Função)	Tabela INSUMOS (anexa)
C	Outros	-	(Conforme o caso de cada Função)	Tabela INSUMOS (anexa)

#### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Custos Indiretos	#REF!	$[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) \times \text{Percentual (\%)}]$	(Nota Técnica 001/2013 SCI - CJF)
B	Lucro	#REF!	$[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) \times \text{Percentual (\%)}]$	(Nota Técnica 001/2013 SCI - CJF)
C	Tributos (c.1.2) (PIS)	#REF!	$\{[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + (A + B)] / (1 - 6,726\%) \times \text{Percentual (\%)}\}$	Art. 239 da Constituição de 1988, Leis Complementares 07 de 07 de setembro de 1970, e 08 de 03 de dezembro de 1970.
C	Tributos (c.1.3) (CONFINS)	#REF!	$\{[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + (A + B)] / (1 - 6,726\%) \times \text{Percentual (\%)}\}$	Art. 239 da Constituição de 1988, Leis Complementares 07 de 07 de setembro de 1970, e 08 de 03 de dezembro de 1970.
C	Tributos (C.3) (ISS)	5,00%	$\{[(M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + (A + B)] / (6,726\%) \times \text{Percentual (\%)}\}$	LC 116/2003; Art. 156, inc. III, CF/88. Limite máximo utilizado para estimativa (5%), poderá ser alterado de acordo com a tributação do respectivo município.

Nota 1*	Memória de Cálculo para Equipamentos
Custo por empregado =	$(\text{Vlr Unitário a Depreciar} / (\text{Nº de Meses do Contrato} \times \text{Tempo de vida útil})) / \text{Nº de prestadores}$
Vlr Unitário Depreciado=	$(\text{Vlr Unitário do equip.} - (\text{Vlr Residual} \times \text{Vlr Unitário do Equip.}))$

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000146/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054689/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.006798/2019-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

E

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/18. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais referentes a data base deverão ser quitadas em até 06 (seis) vezes, com data limite até 30/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segue tabela salarial da categoria:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALARIO 2019</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.194,05	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.347,34	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.036,43	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.036,43	20% de Insalubridade

AGENTE DE PORTARIA	R\$	1.137,10	
AGENTE DE SAÚDE	R\$	1.036,43	
ALMOXARIFE	R\$	1.184,50	
APONTADOR	R\$	1.036,43	
ARQUIVISTA	R\$	1.057,15	
ARRUMADEIRA	R\$	1.024,57	
ASCENSORISTA	R\$	1.024,85	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$	4.181,21	
ATENDENTE	R\$	1.036,43	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$	3.194,05	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	1.347,34	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$	1.024,85	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$	1.036,43	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$	1.027,28	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$	1.024,57	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$	1.024,85	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$	1.252,60	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$	1.252,60	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$	2.187,24	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$	1.252,60	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$	1.024,85	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$	1.258,51	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$	1.024,57	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$	1.027,54	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$	1.027,54	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$	1.036,43	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	1.024,85	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$	2.188,31	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$	1.027,54	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$	1.347,34	
BIBLIOTECÁRIO	R\$	1.837,56	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$	1.184,50	
BRAÇAL	R\$	1.024,57	
CADASTRADOR FISCAL	R\$	1.184,50	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$	1.184,50	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$	1.066,03	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	1.024,57	
CARPINTEIRO	R\$	1.057,15	
CARREGADOR	R\$	1.027,54	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$	1.024,57	
CASEIRO DE FAZENDA	R\$	1.024,57	
CHEFE DE COZINHA	R\$	1.501,34	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R\$	1.459,86	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R\$	1.024,85	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R\$	1.459,86	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R\$	3.194,05	
CONTÍNUO	R\$	1.024,85	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$	1.252,60	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$	1.252,60	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	1.066,03	
COPEIRA	R\$	1.024,85	
COSTUREIRA	R\$	1.024,85	

COZINHEIRO	R\$	1.066,03	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R\$	1.027,54	
DESENHISTA TÉCNICO	R\$	1.252,60	
DESPENSEIRO	R\$	1.252,86	
DEDETIZADOR	R\$	1.024,85	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$	1.501,34	
DIGITADOR	R\$	1.252,60	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R\$	1.837,56	
ECONOMISTA	R\$	3.194,05	
EDITOR DE IMAGEM	R\$	1.459,86	
EDITOR DE TEXTO	R\$	1.837,56	
EDUCADOR FISICO	R\$	1.141,10	
EDUCADOR SOCIAL	R\$	1.036,43	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$	1.258,51	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$	1.057,15	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$	1.141,10	
ENCADERNADOR	R\$	1.024,57	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$	1.347,34	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA			
HOSPITALAR	R\$	1.347,34	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R\$	4.554,32	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R\$	4.554,32	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R\$	2.916,78	
FAXINEIRO	R\$	1.024,85	
FERREIRO ARMADOR	R\$	1.184,50	
FISCAL DE CATRACA	R\$	1.066,03	
FISCAL DE TERMINAL	R\$	1.066,03	
FISCAL MOTORIZADO	R\$	1.066,03	30% de Periculosidade
FONAUDIÓLOGO	R\$	2.187,24	
FUNILEIRO	R\$	1.184,50	
GARÇOM	R\$	1.036,43	
JARDINEIRO	R\$	1.066,03	
JORNALISTA	R\$	1.837,56	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$	1.137,10	
LAVADEIRA	R\$	1.024,57	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$	1.024,57	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$	1.024,85	
LEITURISTA	R\$	1.024,57	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$	1.036,43	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R\$	1.057,15	
MAQUEIRO	R\$	1.024,85	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R\$	1.184,50	
MECÂNICO	R\$	1.184,50	
MÉDICO	R\$	6.381,37	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R\$	1.024,85	
MESTRE DE OBRAS	R\$	1.347,34	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$	1.036,43	
MOTOCICLISTA/MOTO BOY			30% de Periculosidade ou
	R\$	1.057,15	risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$	1.137,10	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$	1.137,10	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$	1.347,34	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$	1.501,34	

ODONTÓLOGO	R\$	4.554,32	20 horas semanais
OFFICE BOY	R\$	1.024,57	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$	1.837,56	
OPERADOR DE CATRACA	R\$	1.024,57	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R\$	1.501,34	
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	R\$	1.347,34	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$	1.252,60	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$	1.501,34	
OPERADOR DE TV	R\$	2.188,31	
OPERADOR GRÁFICO	R\$	1.066,03	
OPERADOR INST. BOMBA D'ÁGUA	R\$	1.501,34	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$	1.024,85	
OPERADOR MASTER	R\$	1.459,86	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$	1.347,34	
OUVIDOR	R\$	1.057,15	
PEDAGOGO	R\$	2.188,31	
PEDREIRO	R\$	1.258,51	
PINTOR	R\$	1.258,51	
PRODUTOR	R\$	1.459,86	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R\$	2.916,78	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R\$	4.181,21	
PROFESSOR ESPECIAL	R\$	3.194,05	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R\$	3.194,05	
PROGRAMADOR	R\$	1.501,34	
PROTOCOLISTA	R\$	1.036,43	
PSICÓLOGO	R\$	2.187,24	20 horas semanais
RADIALISTA	R\$	1.837,56	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$	2.916,78	
RECEPCIONISTA	R\$	1.184,49	
REPOSITOR	R\$	1.036,43	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$	1.184,50	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$	4.181,21	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$	2.188,31	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$	2.916,78	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$	1.024,57	
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$	1.036,43	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$	1.036,43	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$	1.057,15	
SUPERVISOR	R\$	1.258,51	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$	1.501,34	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R\$	1.184,50	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$	1.473,79	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	R\$	1.501,34	

TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$	1.837,56	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$	1.837,56	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$	1.137,10	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$	1.252,60	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$	1.137,10	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$	1.837,56	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$	1.501,34	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$	1.252,60	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NIVEL SUPERIOR	R\$	4.181,21	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R\$	3.509,03	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$	1.501,34	
TELEFONISTA	R\$	1.036,43	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R\$	1.347,34	
TRADUTOR	R\$	3.194,05	
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$	1.137,10	
TRATORISTA	R\$	1.347,34	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$	1.024,57	
VIDEOFONISTA	R\$	1.137,10	
VIGIA	R\$	1.024,57	
ZELADOR	R\$	1.024,85	

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

### CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado

pela entidade classista neste sentido.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato laboral, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato e pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 316,06 (trezentos e dezesseis reais e seis centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 3,43% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 14,36 (catorze reais e trinta e seis centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O reajuste do vale alimentação deverá retroagir à data base e poderá ser quitado em até 06 (seis) vezes, com data limite até 30/12/2019.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do

empregado será pago no mês subsequente.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes acertam a instituição de PLANO DE SAÚDE, que deverá ser contratado pelas empresas, preferencialmente com a operadora de plano de saúde e nas propostas sugeridas pelo Sindicato Laboral e homologado pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados e os que não estão em atividade por licença, possam mediante adesão, voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela dita operadora de plano de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado venha aderir ao plano de maior cobertura junto a operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde contratado pelo empregador nos moldes acima, bem como deverá o obreiro arcar com a totalidade do custo se optar em cadastrar dependente (s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem a escolha da operadora de plano de saúde, sendo que, em seguida, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a contratação do plano, e disponibilizarem o plano de saúde a seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para a contratação do plano de saúde, o empregado deverá se dirigir até o sindicato laboral e manifestar seu interesse. O SEEACEP terá obrigação de informar a empresa a que pertence o empregado e no prazo de 30 dias da informação o plano de saúde deverá ser implantado ao colaborador. Caberá aos sindicatos patronal e laboral a fiscalização de tal procedimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O padrão da modalidade do plano de saúde a ser contratado pela empresa será conforme dito, ajustado entre os sindicatos no prazo acima indicado, sendo que as empresas são obrigadas a disponibilizar o plano de saúde a todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas não poderão ser responsabilizadas pela qualidade do serviço do plano de saúde contratado, e que for homologado pelo sindicato patronal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO**

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) pisos da categoria ora fixado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e cujo empregado for absorvido pela nova contratada, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado;

III) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

IV) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO INTERMITENTE**

Os sindicatos convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 14,36 (catorze reais e trinta e seis centavos) por dia trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORISTA**

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas promoverão no ano de 2019 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que realizar o curso ora destacado obriga-se a permanecer na empresa por no mínimo um ano, a contar da data de finalização do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se por iniciativa do empregado, ele se afastar antes do período aqui fixado, terá que pagar o valor do custo do curso proporcionalmente ao tempo que falta para completar o respectivo período de um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao Sindicato Laboral a fiscalização quanto ao cumprimento do previsto no *caput*.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM PONTOS DISTANTES OU REMOTOS - Poderá a empresa exigir a execução de jornada de 12hx12h (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), intercalando uma semana de trabalho e outra de folga;
4. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
5. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA DO INSS**

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS**

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente e Tesoureiro à disposição integral do SEEACEP, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros do sindicato poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS**

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados ao Sindicato dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria

do Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor do Sindicato Laboral, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do SEEACEP (Agência 0029, operação 003, Conta nº 1.918-9, da Caixa Econômica Federal).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIDÃO REGULARIDADE TRABALHISTA**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quita com as obrigações desta CCT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

- I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;
- II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;
- III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os

locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRINTÍDIO**

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

**DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI**

**MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

[BRASIL](#)[Acesso à informação](#)[Participe](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**  
**CNPJ: 15.150.504/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:15:39 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **EB3B.4783.F249.614F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202006470447**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 15.150.504/0001-65
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 12/05/2020 ÀS 11:21:19**  
**VÁLIDA ATÉ 11/07/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 92668

**CPF/CNPJ: 15.150.504/0001-65****Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA****Endereço: R TIBURCIO CAVALCANTI 2953 SL 01****DIONISIO TORRES****Tipo de Imóvel: Não Residencial****Inscrição ISS: 271228-8****Inscrição IPTU: 790194-1****Localização Cartográfica: 16 0012 0139 0002****Testada Principal (m): 17,20****Área do Terreno (m<sup>2</sup>): 404,20****Área Privativa (m<sup>2</sup>): 16.00****Área Comum (m<sup>2</sup>): 0,00**

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **8 de abril de 2020 ( 07:54:16 )**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

Validade: **90 dias**.

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.150.504/0001-65

**Razão Social:** LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

**Endereço:** R TIBURCIO CAVALCANTE 2953 SALA 01 / DIONISIO TORRES /  
FORTALEZA / CE / 60125-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032202581161857379

Informação obtida em 02/04/2020 10:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.150.504/0001-65

Certidão nº: 558295/2020

Expedição: 06/01/2020, às 17:21:41

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.150.504/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 15.150.504/0001-65  
Razão Social: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/04/2021**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/12/2020
FGTS	Validade:	19/07/2020
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/10/2020

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2020
Receita Municipal	Validade:	07/07/2020

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/04/2020 16:18

CPF: 514.307.113-53 Nome: LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA

Ass: \_\_\_\_\_

COMPROVAÇÃO DE  
ATUALIZAÇÃO  
SALARIAL  
CONFORME CCT  
2019  
REPACTUAÇÃO 2019

# Folha de Pagamento

Empresa: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 15.150.504/0001-65

SOUSA

Folhas agrupadas: Iniciadas em 01/03/2020 a 31/03/2020

Emissão: 18/11/2020

Estabelecimento: LDS SERV. DE LIMPEZA LTDA - 15.150.504/0001-65

Tomador: UFPI PARNAIBA - ALMOXARIFE - CNPJ: 06.517.387/0001-34

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
001639	ADRIANO GOMES LIRA					
Cargo: AUX. ALMOXARIFADO						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.045,00		
		310 INSS	7,5%		78,37	
				1.045,00	78,37	
			FGTS: 83,60	Líquido a receber:	966,63	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO					
Cargo: ALMOXARIFE						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.184,50		
		310 INSS	9%		90,92	
				1.184,50	90,92	
			FGTS: 94,76	Líquido a receber:	1.093,58	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.184,50	1.184,50	1.184,50
<b>Total Geral</b>	(2 empregados)					
		011 Salário-Base		2.229,50		
		310 INSS			169,29	
				2.229,50	169,29	
			FGTS: 178,36	Líquido a receber:	2.060,21	
			BC-INSS: 2.229,50	BC-FGTS: 2.229,50		

# Folha de Pagamento

Empresa: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 15.150.504/0001-65

SOUSA

Folhas agrupadas: Iniciadas em 01/04/2020 a 30/04/2020

Emissão: 18/11/2020

Estabelecimento: LDS SERV. DE LIMPEZA LTDA - 15.150.504/0001-65

Tomador: UFPI PARNAIBA - ALMOXARIFE - CNPJ: 06.517.387/0001-34

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto
001639	ADRIANO GOMES LIRA				
Cargo: AUX. ALMOXARIFADO					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.045,00	
		310 INSS	7,5%		78,37
				1.045,00	78,37
			FGTS: 83,60	Líquido a receber:	966,63

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.045,00	1.045,00	1.045,00

001640 FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Cargo: ALMOXARIFE

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.184,50	
		310 INSS	9%		90,92
				1.184,50	90,92
			FGTS: 94,76	Líquido a receber:	1.093,58

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.184,50	1.184,50	1.184,50

**Total Geral** (2 empregados)

		011 Salário-Base		2.229,50	
		310 INSS			169,29
				2.229,50	169,29
			FGTS: 178,36	Líquido a receber:	2.060,21

BC-INSS: 2.229,50 BC-FGTS: 2.229,50

# Folha de Pagamento

Pág.: 1 de 1

Empresa: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 15.150.504/0001-65

SOUSA

Folhas agrupadas: Iniciadas em 01/05/2020 a 31/05/2020

Emissão: 18/11/2020

Estabelecimento: LDS SERV. DE LIMPEZA LTDA - 15.150.504/0001-65

Tomador: UFPI PARNAIBA - ALMOXARIFE - CNPJ: 06.517.387/0001-34

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
001639	ADRIANO GOMES LIRA					
Cargo: AUX. ALMOXARIFADO						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.045,00		
		310 INSS	7,5%		78,37	
				1.045,00	78,37	
			FGTS: 83,60	Líquido a receber:	966,63	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO					
Cargo: ALMOXARIFE						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.184,50		
		310 INSS	9%		90,92	
				1.184,50	90,92	
			FGTS: 94,76	Líquido a receber:	1.093,58	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.184,50	1.184,50	1.184,50
<b>Total Geral</b>	(2 empregados)					
		011 Salário-Base		2.229,50		
		310 INSS			169,29	
				2.229,50	169,29	
			FGTS: 178,36	Líquido a receber:	2.060,21	
			BC-INSS: 2.229,50	BC-FGTS: 2.229,50		

# Folha de Pagamento

Pág.: 1 de 1

Empresa: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 15.150.504/0001-65

SOUSA

Folhas agrupadas: Iniciadas em 01/06/2020 a 30/06/2020

Emissão: 18/11/2020

Estabelecimento: LDS SERV. DE LIMPEZA LTDA - 15.150.504/0001-65

Tomador: UFPI PARNAIBA - ALMOXARIFE - CNPJ: 06.517.387/0001-34

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
001639	ADRIANO GOMES LIRA					
Cargo: AUX. ALMOXARIFADO						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.045,00		
		310 INSS	7,5%		78,37	
				1.045,00	78,37	
			FGTS: 83,60	Líquido a receber:	966,63	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO					
Cargo: ALMOXARIFE						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.184,50		
		310 INSS	9%		90,92	
				1.184,50	90,92	
			FGTS: 94,76	Líquido a receber:	1.093,58	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.184,50	1.184,50	1.184,50
<b>Total Geral</b>	(2 empregados)					
		011 Salário-Base		2.229,50		
		310 INSS			169,29	
				2.229,50	169,29	
			FGTS: 178,36	Líquido a receber:	2.060,21	
			BC-INSS: 2.229,50	BC-FGTS: 2.229,50		

# Folha de Pagamento

Pág.: 1 de 1

Empresa: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 15.150.504/0001-65

SOUSA

Folhas agrupadas: Iniciadas em 01/02/2020 a 29/02/2020

Emissão: 18/11/2020

Estabelecimento: LDS SERV. DE LIMPEZA LTDA - 15.150.504/0001-65

Tomador: UFPI PARNAIBA - ALMOXARIFE - CNPJ: 06.517.387/0001-34

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
001639	ADRIANO GOMES LIRA					
Cargo: AUX. ALMOXARIFADO						
		011 Salário-Base	3 dia(s)	104,50		
		310 INSS	8%		8,36	
				104,50	8,36	
			FGTS: 8,36	Líquido a receber:	96,14	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.045,00	104,50	104,50
001640 FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO						
Cargo: ALMOXARIFE						
		011 Salário-Base	3 dia(s)	118,45		
		310 INSS	8%		9,47	
				118,45	9,47	
			FGTS: 9,47	Líquido a receber:	108,98	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
27/02/2020	0	0	220:00	1.184,50	118,45	118,45
<b>Total Geral</b> (2 empregados)						
		011 Salário-Base		222,95		
		310 INSS			17,83	
				222,95	17,83	
			FGTS: 17,83	Líquido a receber:	205,12	
			BC-INSS: 222,95	BC-FGTS: 222,95		

COMPROVAÇÃO DE  
PAGAMENTO DE VALE-  
ALIMENTAÇÃO  
CONFORME CCT 2019  
REPACTUAÇÃO  
2019

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001639	ADRIANO GOMES LIRA	043.067.463-56	000129 / UFPI PARNAIBA ALMOXARIFE					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	344,79	344,79
Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO	000.691.423-35	000129 / UFPI PARNAIBA ALMOXARIFE					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	344,79	344,79

**LISTA DE CARTÕES CANCELADOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

**RESUMO DO PEDIDO**

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	2	05/03/2020	09/03/2020	689,58
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>Total do Pedido:</b>		<b>689,58</b>

(\*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001639	ADRIANO GOMES LIRA	043.067.463-56	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,00	316,00
Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO	000.691.423-35	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,00	316,00

**LISTA DE CARTÕES CANCELADOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

**RESUMO DO PEDIDO**

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	2	31/03/2020	03/04/2020	632,00
	<b>Total: 1</b>	<b>Total: 2</b>		<b>Total do Pedido:</b>	<b>632,00</b>

(\*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001639	ADRIANO GOMES LIRA	043.067.463-56	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,12	316,12
Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO	000.691.423-35	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,12	316,12

**LISTA DE CARTÕES CANCELADOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

**RESUMO DO PEDIDO**

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	2	30/04/2020	05/05/2020	632,24
	<b>Total: 1</b>	<b>Total: 2</b>		<b>Total do Pedido:</b>	<b>632,24</b>

(\*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001639	ADRIANO GOMES LIRA	043.067.463-56	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,06	316,06
Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO	000.691.423-35	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,06	316,06

**LISTA DE CARTÕES CANCELADOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

**RESUMO DO PEDIDO**

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	2	30/05/2020	03/06/2020	632,12
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>Total do Pedido:</b>		<b>632,12</b>

(\*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001639	ADRIANO GOMES LIRA	043.067.463-56	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,06	316,06
Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001640	FRANCISCO JOSEANO DE OLIVEIRA RIBEIRO	000.691.423-35	000129 / UFPI PIALMOX					
Data: _____	<b>Serviço</b>	<b>Operadora</b>	<b>Linha Transporte</b>	<b>Qtd Tot Viagens</b>	<b>Bls</b>	<b>FIs/Qtde</b>	<b>VI.Unit</b>	<b>VI. Total</b>
Visto: _____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	316,06	316,06

**LISTA DE CARTÕES CANCELADOS**

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

**RESUMO DO PEDIDO**

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	2	30/06/2020	03/07/2020	632,12
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>Total do Pedido:</b>		<b>632,12</b>

(\*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.